



**ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e fez um registro de congratulações aos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Cláudio Mascarenhas Brandão, pelo aniversário de Suas Excelências. Associaram-se à manifestação o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 133-21.2012.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Embargado(a): PATRÍCIA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, por intermédio do qual foi julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais e danos materiais. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita em sentença, confirmada neste julgamento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 678-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 221 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o conhecimento do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 206, § 3º, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à Eg. 8ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do conhecimento do referido recurso, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão, quanto ao agravo julgado em 03/02/2022, com adesão da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa falou pela parte ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Observação 4: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1416-72.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 998-41.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos da reclamada, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho no tema "trabalho - ação civil pública - danos morais coletivos - atraso na homologação do termo de rescisão contratual - prazo do art. 477, parágrafo 6º, da CLT - ausência de prova da lesão ao patrimônio imaterial da coletividade" e, quanto à matéria "majoração do valor da indenização por danos morais", julgar prejudicado em razão do não conhecimento do pedido de condenação em indenização por danos morais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Luiz da Silva Flores falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 3: a Dra. Denise Pasello Valente falou pela parte C&A MODAS LTDA.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11510-56.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA LOURDES DAMÁZIO FERREIRA, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s): SER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-RR - 913-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Eliane Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado a fim de declarar a nulidade do julgamento realizado em 29/10/2020, bem como de todos os atos processuais a ele subsequentes, e determinar o retorno dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para reinclusão em pauta do recurso de embargos para novo julgamento, observada a prévia publicação da pauta em órgão oficial, nos termos dos artigos 934 e 935 do CPC; 119, § 2º e 122, caput, do RITST. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1258-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO, Advogada: Maria Dantas Vaz Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da reclamante e restabelecer a sentença que determinou a reintegração ao emprego. Custas em reversão, pelo reclamado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: a Dra. Aline Crizel Vaz Ferreira falou pela parte SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO. **Às dez horas e cinquenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e seis minutos com a ausência do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 43-82.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): JULIA EMILIA MACIEL DA CUNHA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1018-28.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Edson José Teodoro, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Fabricio Jose de Carvalho, Agravado(s): JOSE MARIA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Fernando Pinheiro Quaresma, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 10643-65.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Pedro Campana Neme, Agravado(s): NELSON SEVERO FERREIRA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1001293-45.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Advogada: Ana Paula Carazzatto, Embargado(a): CRISPIM FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Bruno Basso Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 131293-11.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): SEVERINO DOS RAMOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 84800-27.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 403-40.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ SOARES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): P. L. GARCIA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTRAS, Advogado: Fabrício de Mello Marsango, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RO - 772-07.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON MORAES DA SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 35700-49.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 5656-46.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): ALEXANDRE IVO VIEIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: este processo poderá ser julgado na sessão presencial marcada para o dia 28-04-2022, primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 147 e 193, VI, do RITST. Observação 2: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 676-96.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÍRIAM SUZANA MARCHETTI, Advogada: Rosemeire Galetti, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SUPRE, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: este processo poderá ser julgado na sessão presencial marcada para o dia 28-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

04-2022, primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 147 e 193, VI, do RITST.;

**Processo: Ag-E-RR - 1001076-29.2018.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEUZA MAGGI SULLA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 11630-70.2019.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO ZACCARELLI BARREIRA, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para o dia 07-04-2022, a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 933-72.2019.5.21.0009 da 21a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEY FAGNER CARVALHO DE MELO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Vieira de Medeiros Silvano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido, quanto à fundamentação, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1915-79.2010.5.02.0058 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CAETANO CUSTODIO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Alexandre Abras, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

**Processo: E-ED-RR - 40-66.2013.5.02.0059 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SIDNEI SOARES DE SOUZA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos para declarar a competência desta Justiça Especializada para a análise do pedido de pagamento de diferenças de complementação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentadoria, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1092 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte e da modulação dos seus efeitos, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 11023-44.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALUMIAÇO CONSTRUTORA DEL REI LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Advogado: Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA DO PRADO, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Uira Almeida Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais